



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Ofício/GP nº 211/2022.

Taguatinga, TO, 02 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Lucas Alves Nascimento

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga – TO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n. 27/2022, de 02 de Dezembro de 2022, para apreciação e votação dos Ilustres Vereadores.

O Projeto de Lei em comento tem por objetivo a criação dos componentes do Município de Taguatinga, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e a definição dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento por meio do qual o Governo Municipal, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar a alimentação adequada da População Taguatinguense.

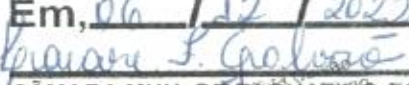
Certos de contarmos com a Vossa valiosa colaboração e nos propondo a comparecer a essa Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Atenciosamente.


PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

Em, 06 / 12 / 2022


CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

Laiane
Chefe de Controle
Portaria: 01/2022
Mun. de Taguatinga - TO



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.27/2022.

TAGUATINGA, TO, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria: Paulo Roberto Ribeiro – Prefeito Municipal

“Cria os componentes do Município de Taguatinga, do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei cria os componentes municipais do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal n. 11.346/2006, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e garantir a segurança alimentar e nutricional de toda a população.

§1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º - É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, a contaminação de alimentos e demais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e o acesso às informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos.

Art. 5º - O Município de Taguatinga, TO, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Taguatinga, TO, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º - O SISAN no Município de Taguatinga reger-se-á pelos princípios e diretrizes



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

dispostos na Lei Federal n.11.346/2006.

Art. 8º - São componentes Municipais do SISAN:

- I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Municipal;
- III** - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal;
- IV** - Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município; e
- V** - As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão aos critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga – COMSEA Municipal, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de assessoramento imediato ao Prefeito, é vinculado ao Gabinete de Prefeito.

Art. 11 - Compete ao COMSEA Municipal:

- I** - Propor políticas, programas e ações que assegurem o direito à alimentação para todos;
- II** - Formular, acompanhar, monitorar e fiscalizar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga;
- III** - Articular-se com os órgãos do Município e com as entidades da sociedade civil, com vistas à implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga;
- IV** - Definir, em conjunto com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, critérios para integrar o SISAN;
- V** - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dispondo sobre o modo de sua organização e funcionamento;
- VI** - Propor à CAISAN Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga;
- VII** - Propor e apoiar a articulação de políticas voltadas para a segurança alimentar e nutricional realizadas por órgãos e entidades de Taguatinga com vistas à racionalização dos recursos disponíveis e à convergência de ações previstas no SISAN;
- VIII** - Incentivar e apoiar a participação das entidades da sociedade civil na discussão e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taguatinga;
- IX** - Zelar pela realização do direito ao acesso regular e permanente a alimentos,



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

X - Manter articulação permanente com outros conselhos municipais, com instituições similares e organismos nacionais e internacionais;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O COMSEA Municipal estimulará e apoiará os conselheiros municipais de segurança alimentar e nutricional, oferecendo-lhes capacitação e assessoramento técnico.

Art. 12 - O COMSEA Municipal compõe-se de 12 (doze) membros, sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 por integrantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I - Do Poder Executivo Municipal, 04 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Da sociedade civil organizada, 08 (oito) membros, titulares e suplentes, cuja representação decorrerá de indicação, mediante consulta pública, dentre outros, aos seguintes setores existentes no Município:

- a) movimentos sindicais de empregados e patronais urbano e rural;
- b) associações de classe profissionais e empresariais;
- c) entidades assistenciais;
- d) instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
- e) movimentos populares organizados;
- f) conselhos comunitários;
- g) outras associações;
- h) organizações não governamentais.

§1º. Os membros do COMSEA Municipal são designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, ainda que indicados por entidades ou órgãos diferentes.

§2º. Podem ser convidados para compor o COMSEA Municipal, na condição de observadores, os representantes de conselhos Municipais afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

§3º. Antes do término do mandato dos representantes da sociedade civil, o COMSEA Municipal, no prazo de até 90 dias, realizará processo de indicação dos conselheiros pelos respectivos segmentos.

§4º. A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 13 - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

- III - Vice Presidência;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

§1º. O Plenário é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo composto pelos Conselheiros Titulares, e na falta destes, por seus respectivos suplentes.

§ 2º. Compete ao Plenário do COMSEA Municipal:

- I - propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao COMSEA Municipal;
- II - reunir-se ordinária ou extraordinariamente, quando de sua convocação;
- III - aprovar seu Regimento Interno;
- IV - eleger o Presidente e Vice-Presidente, em reunião Plenária com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria absoluta dos presentes;
- V - indicar Conselheiros para comporem as Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

§3º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEA Municipal serão eleitos por seus pares, sempre de forma alternada entre sociedade civil e o Poder Executivo, na primeira reunião de posse e instalação do novo colegiado, e nomeados pelo Prefeito.

Art. 14 - Ao Presidente do COMSEA Municipal compete:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II - representar externamente o COMSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a CAISAN Municipal;
- V - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, conforme as deliberações do COMSEA Municipal.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente do COMSEA Municipal:

- I - submeter à análise da CAISAN Municipal as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Taguatinga;
- II - manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela CAISAN Municipal, das propostas encaminhadas pelo Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - instituir grupos de trabalho da CAISAN Municipal para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Taguatinga;
- V - substituir o Presidente em seus impedimentos e afastamentos.

Art. 16 - O COMSEA Municipal terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um servidor escolhido pelos seus membros e designado pelo Gabinete do Prefeito, com objetivo de dar suporte técnico necessário à sua operacionalização e funcionamento.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 17 - Compete à Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal:

- I** - assistir o COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II** - estabelecer comunicação permanente com os membros do COMSEA Municipal, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III** - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a CAISAN Municipal, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil;
- IV** - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 18 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal contará com estrutura específica.

Art. 19 - O COMSEA Municipal poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 20 - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, integrada por Secretários do Município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- I** - elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II** - coordenar, monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de seus resultados e impactos;
- III** - apresentar relatórios e informações ao COMSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VI - promover o acompanhamento das ações de segurança alimentar e nutricional;



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Municipal, dos seguintes órgãos:

- I** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - Secretaria Municipal de Agricultura;
- III** - Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21 – A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- I** – conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;
- II** – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual – PPA;
- III** – dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art.22 do Decreto Federal n.7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA Municipal e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV** – explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à segurança alimentar e nutricional;
- V** – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico racial e a equidade de gênero;
- VI** – definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII** – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do CONSEA Municipal, e no monitoramento da sua execução.

Art. 22 – A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE TAGUATINGA GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

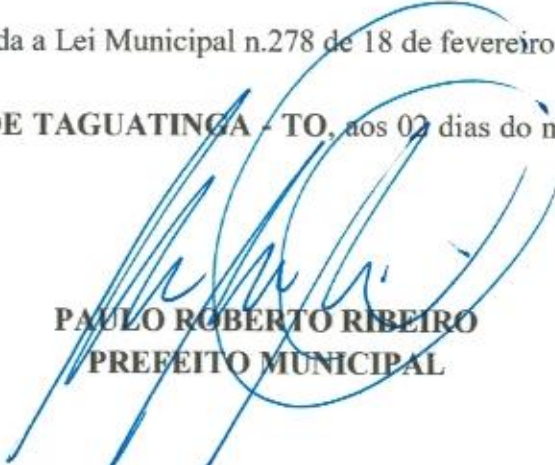
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Cabe ao Gabinete do Prefeito dar o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA Municipal e da CAISAN Municipal.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Fica revogada a Lei Municipal n.278 de 18 de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DE TAGUATINGA - TO, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2022.


**PAULO ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**